

# CONEXÃO JURÍDICA



## Dispõe sobre a base de cálculo da substituição tributária nas operações com ferramentas e congêneres

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 21 de outubro do ano corrente, a Portaria CAT-133, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z4 do Regulamento do ICMS.

A Portaria CAT nº 133/2015 dispôs sobre a composição da base de cálculo da substituição tributária nas operações com ferramentas e congêneres, de forma a determinar sobre:

- a) a composição da base de cálculo o período de 1º.11.2015 a 31.7.2017;
- b) a utilização de IVA-ST ajustado;
- c) a base de cálculo a ser adotada a partir de 1º.8.2017;
- d) a possibilidade de substituição do percentual de IVA-ST, desde que a entidade representativa do setor apresente à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea;
- e) a relação dos produtos, dentre eles destacamos:
  - e.1) ferramentas de borracha;
  - e.2) serras manuais;
  - e.3) chaves de porcas;
  - e.4) tesouras e suas lâminas.

Fica revogada, a partir de 01-11-2015, a Portaria CAT-003/14, de 14-01-2014.

Esta portaria entra em vigor em 01-11-2015.